

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE
MURO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE MURO
INTERNO NO CONJUNTO HABITACIONAL PEIXINHOS,
NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE.**

**RECIFE-PE
MAIO / 2024**

Conteúdo

1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA	3
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	5
5. PROPOSTA DE PREÇOS	7
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA	7
7. VALOR ESTIMADO	7
8. REGIME DE EXECUÇÃO	8
9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	8
10. PAGAMENTO	8
11. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO	9
12. RESPONSABILIDADES DAS PARTES	10
13. PENALIDADES	15
14. DA GARANTIA CONTRATUAL	17

1. OBJETO

Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preços unitários, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MURO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE MURO INTERNO NO CONJUNTO HABITACIONAL PEIXINHOS, NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE.

2. JUSTIFICATIVA

O conjunto Habitacional Peixinhos II foi construído pelo governo do Estado, através da CEHAB, e entregue aos moradores no ano de 2019.

O empreendimento conta com um total de 336 unidades habitacionais com área construída de 46m² cada.

Nos últimos meses vem-se observando diversas construções irregulares ocupando as áreas externas do empreendimento às margens do rio Beberibe, com várias delas utilizando o muro do habitacional para aberturas de portas e janelas voltadas para o lado interno do empreendimento, como se pode observar na foto 1 abaixo, trazendo insegurança para os moradores, uma vez que as pessoas precisam adentrar na área do habitacional para ter acesso às suas casas.



Foto 1

Em paralelo ao problema das construções irregulares foi observado também que o muro lateral, construído em placas pré-moldadas de concreto com altura de 1,5m, situado na rua Manoel Lisboa de Moura, encontra-se em situação precária em decorrência do vandalismo que subtraiu ou danificou várias das placas que compõem sua estrutura, comprometendo a sua segurança (ver foto 2).



Foto 2

Devido aos problemas expostos acima, os moradores solicitaram a intervenção da CEHAB para dar uma solução aos mesmos.

Neste contexto, a contratação objeto deste Termo de Referência visa o atendimento ao pleito dos moradores com as seguintes intervenções:

- a) Demolição de parte do muro existente na rua Manoel Lisboa de Moura e a reconstrução do mesmo com estrutura de concreto armado e fechamento em alvenaria de tijolo com altura de 2,20m,
- b) Construção de um novo muro, margeando o muro onde há as construções irregulares, com um afastamento de 0,50m do muro existente e altura de 2,20m, conforme projeto anexo.

Estão descritos neste Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, para execução dos serviços constantes em projeto. Quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes nas planilhas orçamentárias, até que sejam feitos os ajustes necessários com autorização da CEHAB.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste certame licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto da licitação, cujo objeto social seja compatível com o que se licita, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital.

Não poderão participar desta licitação:

- Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;

- Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial sem homologação judicial ou insolvente;
- Empresas em dissolução ou em liquidação;
- Empresas que tenham sido penalizadas com a declaração de inidoneidade por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- Empresas impedidas de licitar e de contratar com o Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87º da Lei nº 8.666/93, e decretos regulamentadores;
- Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

Tendo em vista o porte da obra, a participação de empresas em regime de consócio não se faz justificável.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. QUALIFICAÇÃO TECNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

Para a comprovação da capacitação Técnico Operacional a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de registro da empresa, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;
- b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico), emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia a Agronomia (CREA), em seu nome ou, em nome de profissional que tenha executado o serviço através da mesma a qualquer tempo ou, que faça parte do seu quadro atual de pessoal permanente, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

Abaixo estão relacionadas as atividades e quantidades mínimas que necessitam ser comprovadas:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANTIDADES CONSOLIDADAS	QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS
1	EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M ²	425,10	210,00
2	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	M ³	29,94	14,50

4.2. QUALIFICAÇÃO TECNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá:

a) Comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (ais) de nível superior ou outro devidamente (s) reconhecido (s) pela entidade competente, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇO
1	EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO
2	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO

Os atestados acima deverão estar registrados no CREA, devendo ainda estar acompanhados das respectivas CAT's.

b) O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnica de que trata esta alínea, deverão participar das obras e serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela CEHAB.

c) Para comprovação de vínculo do profissional detentor do atestado técnico deverá ser apresentado:

1. Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho mediante cópia autenticada;
2. Ficha de registro de empregado registrada no Ministério do

Trabalho;

3. Contrato Social e última Alteração Contratual, registrado na JUCEPE, no caso de o responsável técnico ser sócio da empresa.
- d) É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualificará todas as proponentes envolvidas.
- e) A licitante deverá apresentar a declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devendo a declaração ser firmada pelo representante legal da licitante ou pelo responsável técnico ou profissional qualificado designado pela empresa, acompanhado da respectiva procuração.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta conterá planilha orçamentária em uma via impressa e uma digital conforme modelo anexo, constando os preços unitários e totais de equipamento, material e serviços, com BDI incluso. Estes preços não poderão ser superiores aos respectivos valores apresentados na Planilha Orçamentária de referência disponibilizada pela CEHAB.

As planilhas de preços deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico da empresa, com menção do título profissional e do número do seu registro no CREA, de acordo com a Resolução N° 282 do CONFEA e Lei Federal N° 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

A Licitante apresentará cronogramas físico/financeiros de execução e desembolso das obras, com parcelas mensais.

A Licitante apresentará, para a referida obra, o cronograma de execução correspondente e proposta de desenvolvimento dos serviços a serem executados, com suas etapas bem definidas e justificadas, obedecendo às normas e restrições operacionais dos órgãos gerenciadores envolvidos.

As propostas deverão ter prazo de validade de 90 (noventa) dias.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

02 (dois) meses, conforme cronograma em anexo.

7. VALOR ESTIMADO

O valor total orçado para esta obra é de **R\$ 174.528,76 (Cento e**

setenta quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos)

Aos preços unitários já foram atribuídos os percentuais de BDI conforme descrito na planilha orçamentária.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

Dentro do que facilita a Lei 13.303/2016, Art. 43, inciso I, o regime de execução será o de **Empreitada por preço Unitário**.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Obras (DOB) da CEHAB através de profissional por ela designado.

10. PAGAMENTO

O pagamento das faturas será feito após a aprovação, por parte da Fiscalização/CEHAB, das medições dos serviços efetivamente executados, que se basearão no cronograma físico/financeiro e nas planilhas orçamentárias apresentados.

A primeira medição acontecerá a partir de 30 dias da emissão da Ordem de Serviço, e as demais em intervalos de 30 em 30 dias a contar da primeira medição.

Após a entrega da medição pela Contratada, a Fiscalização/ CEHAB tem prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar e encaminhá-la à Gerência de Acompanhamento de Contratos (GAC) para verificação e aprovação dos serviços executados para que a CEHAB efetue seu pagamento.

Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização/ CEHAB a Contratada deverá apresentar nova medição no prazo 05 (cinco) dias úteis, gerando um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprovação e liberação por parte da Fiscalização/ CEHAB.

Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização/ CEHAB, por motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização/ CEHAB.

Os serviços que forem executados sem estarem especificados nos projetos ou executados em quantidades superiores às previstas, somente serão medidos se previamente autorizados pela CEHAB.

Uma vez autorizado o pagamento de serviços que não foram

especificados na planilha contratual, o preço unitário para os mesmos deverá corresponder ao que estiver previsto nas tabelas de referência de preços (SINAPI, SICRO e COMPESA), com a mesma data-base da planilha de referência da CEHAB, aplicando-se o BDI da empresa apresentado na sua proposta de preços, e na sequência aplicando-se o percentual de deságio apurado em relação ao valor total da proposta de preços vencedora do certame versus o valor total da planilha de referência da CEHAB.

Na ausência desses preços nas referidas tabelas, a Contratada deverá elaborar composição de custo para o serviço e submetê-la à análise e validação da CEHAB, informando a base de referência para a atribuição dos coeficientes e considerando os preços unitários dos insumos aqueles constantes nas tabelas de referência citadas acima, preferencialmente o SINAPI, na mesma data-base da planilha de referência da CEHAB. No caso de o insumo não ser encontrado nas tabelas de referência, o mesmo deverá ter seu preço atribuído considerando-se o menor dos valores obtidos em, no mínimo, 3 cotações, e fazendo a retroação do seu valor, através do INCC, para a data-base da planilha de referência da CEHAB. No preço final da composição deverá ser acrescentado o BDI considerado na planilha contratual e aplicado em seguida o percentual de deságio, conforme especificado no parágrafo anterior.

11. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

Considerando que o prazo de execução previsto é inferior ao previsto na Lei Estadual N° 12.525 de 30/12/2003 e Lei Estadual N° 12.932 de 05/12/2005, a princípio **o contrato não sofrerá reajustamento**. No caso de necessidade de aditamento de prazo e desde que a **CONTRATADA não tenha sido responsável** por eventual retard na execução do objeto contratual, deverá ser observado o que determina as Leis supracitadas, conforme abaixo discriminado:

Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual, de acordo com a Lei Estadual N° 12.525 de 30/12/2003 e Lei Estadual N° 12.932 de 05/12/2005, contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. Para o reajuste, será aplicada a fórmula (Decreto Federal n° 1.054/94) e índices abaixo especificados:

$$R = [(I - I_0) / I_0] \times V$$

Onde:

R = Reajuste;

V = Valor inicial da Proposta;

I₀ = Índice específico do segmento na data da Proposta;

I = Índice específico do segmento na data do Reajuste.

Índices específicos a serem utilizados: Índice Nacional de Custos da Construção (INCC) — apurados pela Fundação Getúlio Vargas -

Contratada arcará com o aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, que não forem decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.

12. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. DA CONTRATADA deverá:

12.1.1. Ser responsável por seus empregados e por todas as despesas decorrentes da execução da construção, tais como:

- Salários;
- Seguros de acidente;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Vales-refeições;
- Vales-transportes;
- Outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.1.2. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CEHAB.

12.1.3. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança obrigatórios como botas, capacetes, cintos de segurança (trabalhos em altura superior a 2,00m), máscaras, uniforme com identificação da empresa etc.

12.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à CEHAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras, não podendo repassar essa responsabilidade à Fiscalização ou ao acompanhamento pela Diretoria de Obras-DOB da CEHAB.

12.1.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CEHAB, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados (da contratada) durante a execução das obras.

12.1.6. A segurança dos transeuntes e dos bens móveis ou imóveis, dentro da área de intervenção, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma arcar com todos os ônus decorrentes de falha ou omissão na tomada de medidas de segurança necessárias para evitar eventuais sinistros;

12.1.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA refazer quaisquer serviços que vierem a sofrer destruição ou danificação durante sua construção, até a aceitação definitiva da obra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

12.1.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados na obra licitada ou no recinto da CEHAB.

12.1.9. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade, funcionabilidade e estabilidade de todas as estruturas a serem construídas ou instaladas mesmo que tenham sido executadas ou instaladas por terceiros.

12.1.10. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá a Contratada, formular imediata comunicação escrita à CEHAB de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento das obras.

12.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes às obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/instalação ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização/ CEHAB, e responderá pelos danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.1.12. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

12.1.13. Conservar os locais da construção das obras limpos, durante todo o período de execução, especialmente ao seu final, removendo, periodicamente, o entulho e todos os materiais que sobrarem, depositando-os em locais apropriados de forma que a obra esteja sempre acessível à Fiscalização/ CEHAB.

12.1.14. Permitir, aos técnicos da Diretoria de Obras-DOB/CEHAB ou aqueles a quem a CEHAB formalmente indicar, o acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras.

12.1.15. Comunicar a CEHAB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

12.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, pela Diretoria de Obras

DOB/CEHAB, unidade fiscalizadora da CEHAB e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

12.1.17. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias para confirmação de sua eficácia técnica, estrutural, funcional e operacional.

12.1.18. Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a Fiscalização da CEHAB julgar necessário.

12.1.19. Providenciar, às suas expensas, junto às instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de procedência da madeira e da licença da CPRH para o asfalto, quando do uso destes materiais nas obras **(apenas quando for o caso)**.

12.1.20. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente paga, na entidade profissional competente, do executor da obra, entregando uma via a CEHAB.

12.1.21. Exigir de seus subcontratados/terceirizados, se for o caso, cópia da ART e/ou RRT dos serviços a serem realizados, apresentando-a a CEHAB, quando solicitado.

12.1.22. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, mesmo por aqueles executados por terceiros, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa para os mesmos dentro de todo o período legal de garantias.

12.1.23. Submeter à Fiscalização ou à Gerência de Estudos e Projetos-GEP da CEHAB, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

12.1.24. Entregar o Termo de Garantia dos materiais e estruturas empregados, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

12.1.25. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, conforme artigo 618 do Código Civil Lei no 10.406/2002.

12.1.26. Durante o período de garantia de que tratam os itens acima, atender aos chamados da CEHAB no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.1.27. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias, passeios ou logradouros públicos, consequentes da obra.

12.1.28. Providenciar o remanejamento de quaisquer redes de abastecimento de água, gás ou energia ou qualquer interferência, que porventura exista no local e que possa dificultar o andamento da obra, de acordo com as instruções do item específico **(apenas quando forem constatadas estas condições)**.

12.1.29. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

12.1.30. Manter, durante toda a execução das obras, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.1.31. Apresentar declaração que indicará, por ocasião da assinatura do contrato, um profissional de engenharia ou arquitetura, do seu quadro técnico, legalmente habilitado no exercício da profissão, como Gestor do Contrato.

12.1.32. Apresentar declaração formal, por ocasião da assinatura do contrato, de que os equipamentos necessários para execução das obras de que trata o Projeto de Engenharia estarão disponíveis a em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela CEHAB, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

12.1.33. Elaborar e fornecer à CEHAB o projeto **"AS BUILT"** pertinente ao objeto do Projeto Básico, bem como arquivo eletrônico em CD ROM, em extensão dwg (AutoCad), acompanhado de 02 (duas) cópias plotadas.

12.1.34. Disponibilizar um escritório para a Fiscalização/ CEHAB com, no mínimo, uma mesa de trabalho e apoio necessário aos trabalhos.

12.1.35. A Contratada há de declarar, antes do início de qualquer atividade relacionada com as obras, que tem o conhecimento total e perfeito de todos os projetos, das especificações técnicas e deste Termo de Referência, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

12.1.36. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas e especificações técnicas estabelecidas pela ABNT, entidade profissional competente e Normas Técnicas pertinentes a execução do objeto contratado.

12.1.37. A contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE, observando que;

1. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, cabendo à Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;
2. Em caso de subcontratação, a Contratada mantém responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
3. **Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação.**

12.1.38. A contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA à obra, que poderá, a critério do licitante, ser substituída por uma declaração assinada por seu responsável técnico, na qual atesta que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto ora contratado;

12.1.39. A CONTRATADA estará obrigada a esclarecer e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato, e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento e andamento da obra;

12.1.40. Os custos com a reprodução de documentos em meio digital (CD's, DVD's, etc) e com as impressões gráficas, necessárias à apresentação da proposta, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.41. O Gestor do Contrato, indicado pela CONTRATANTE, terá prioridade no recebimento de todo o material técnico, relatórios, correspondências, atas, comunicados e demais documentação relativa ao Contrato, que sejam produzidos pela CONTRATADA;

12.1.42. Caberá à CONTRATADA corrigir ou até mesmo refazer os serviços que apresentarem incorreções ou imperfeições, ou substituir qualquer elemento que possa colocar em risco o perfeito funcionamento das instalações feitas, mesmo após o recebimento dos mesmos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

12.1.43. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, à disposição da CEHAB, um livro de ocorrência diária (diário de obra), com folhas enumeradas, composto cada folha de um original e uma cópia, onde serão anotadas as ordens de serviços e ocorrências. Este livro será aberto no início da obra devendo qualquer ocorrência ser assinalada pela Fiscalização a quem caberá uma das vias.

12.1.44. Quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários ao bom entendimento das presentes considerações serão prestados pela Contratante e deverão ser feitas antes da apresentação da proposta, dentro dos prazos estabelecidos em edital;

12.2. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à contratada, conforme estabelecido;
- b) Atestar as notas fiscais / faturas relativas aos serviços executados;
- c) Designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução dos serviços, comunicando por escrito à contratada das ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- e) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao órgão o direito de ordenar a suspensão dos serviços;
- g) Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, item 10.

A Fiscalização da CEHAB reserva-se o direito de pedir o afastamento imediato de qualquer componente da equipe da CONTRATADA que, em sua opinião, esteja sendo prejudicial ao bom andamento dos serviços.

13. PENALIDADES

13.1. Com fundamento na Lei nº 13.303/16 a nos termos do respectivo Contrato, a Contratada ficara sujeita, no caso de atraso injustificado, sendo considerado pela CEHAB como inexecução parcial ou inexecução total da

obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos nestes Termos de Referencia;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEHAB, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2. A sanção de multa pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de advertência, a de suspensão temporária ao direito de participar de licitação e de contratar com a CONTRATANTE. A multa, aplicada após processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. A multa será cobrada da seguinte forma:

- I. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, sob o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da remissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato.
- II. A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da multa moratória prevista na letra no item I acima.
- III. A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de 1 % (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora prevista no item I acima, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base na Lei nº 13.303/16.
- IV. Em razão da inexecução parcial do contrato, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão e rescisão contratual.
- V. Em razão da inexecução total da entrega do objeto poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à sanção de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratação com a entidade sancionadora, e rescisão contratual.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. No ato da assinatura do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos de prorrogação ou de acréscimos financeiros, será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.2. A critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

14.3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

14.4. Caso o valor global da proposta da CONTRATADA tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor, será exigida, para a assinatura do CONTRATO, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

14.5. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do CONTRATO, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do CONTRATO ou de prorrogação de sua vigência.

14.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

14.8. Caso a opção seja por utilizar caução em dinheiro, esta deverá ser processada através de depósito junto à instituição bancária ser definida pela Administração do CEHAB-PE e apresentar comprovante, dentro do prazo legal, quando da convocação para assinatura do CONTRATO Administrativo.

14.9. Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à

respectiva reposição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Recife, maio de 2024